

cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência do contrato oferecida pela contratada.

5 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;

6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, **em razão do consumo do produto fornecido** nos termos do artigo 12 da Lei Federal 8.078/90, e nas demais hipóteses na forma prevista na legislação civil, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do contratante;

7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, durante a vigência do contrato;

8 - Fornecer produtos em perfeitas condições de consumo, conforme as propostas apresentadas e especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;

2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor a ser indicado pela Direção do 11º Centro Regional de Saúde Pública do Estado do Pará, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos pelo Contratante;

4 - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação dos materiais a serem recebidos;

5 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos materiais para que sejam substituídos imediatamente;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 - A empresa contratada deverá efetuar a entrega do objeto conforme a necessidade especificada pelas unidades, a ser entregue para o fornecedor no ato da assinatura do contrato.

1.1 - Endereço de entrega: Folha 31 Quadra Especial Lotes I e II, Bairro nova Marabá - Marabá/Pará

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

1 - Os produtos a serem adquiridos serão consumíveis e deverão ser entregues, sem ônus de frete para o 11º CRS/SESPA e acompanhados de respectiva nota de **ENTREGA** condições de uso, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e dentro do horário de expediente da SESPA.

2 - O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor a ser indicado pelo órgão adquirente, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão:

2.1 - Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

2.2 - Definitivamente: no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro horas), contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

3 - Após requisição realizada por servidor designado, a contratada deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega dos materiais ao 11º CRS/SESPA, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4 - O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas e instruções por representante do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 1040,00 (Mil e Quarenta Reais), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13Kg. Validade mínima de 12 meses.	16	R\$ 65,00	R\$ 1040,00
	VALOR GLOBAL: R\$ 1040,00			

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

1.1 - Dotação Orçamentária: 8338c

1.2 - Fonte de Recurso: 01030000000

1.3 - Elemento de Despesa: 339030

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos materiais.

2 - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Processo, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4 - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada Pelo servidor Sr. XXXXXXXXXX matrícula: XXXXXX, designada pela Direção nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO CISÃO OU INCORPORAÇÃO

1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura. Entretanto, a contratada obriga-se a observar as mesmas condições estabelecidas no contrato inicial durante o período da validade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES

1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do 11º CRS/ SESPA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de portaria, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização

dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

3 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado do fornecimento;

V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela